



## **TERMO ADITIVO Nº 01/2026**

### **AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 21/2021-CCMA/PGE**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO nº 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ nº 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo Comandante-Geral, Coronel BM **WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; e de outro lado, **IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.324.171/0001-02, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JOSÉ RONALD ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.961.708-\*\*, devidamente assistido por seu advogado **ANDRÉ FONSECA LEME**, inscrito na OAB-SP sob o nº 172.666, doravante denominada **COMPROMITENTE**, com fundamento no artigo 5º, caput, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2025, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI nº 202100011023854, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 21/2021** (000024637448), na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Pelo presente instrumento as partes celebram o presente Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 21/2021-CCMA/PGE (000024637448), firmado em 04 de agosto de 2021, com o objetivo de ajustar as condições para adequação da edificação ocupada pelo COMPROMITENTE, conforme Pareceres nº 15/2021 ([000023341960](#)) e nº 609/2021 ([000024247994](#)).

1.2. O COMPROMITENTE justificou seu pedido alegando que, no decorrer da execução da obra, ocorreram entraves administrativos, contratuais e legais relacionados a processos de contratação pública, ajustes técnicos e regularizações conduzidas junto à GOINFRA, impactando diretamente o cronograma inicialmente previsto. Alega que houve paralisação formal da obra em 06 de fevereiro de 2026, por solicitação da construtora, condicionada à conclusão de processos de regularização administrativa sob responsabilidade da GOINFRA, ainda em andamento, e que tal paralisação configura fato superveniente, excepcional e alheio à vontade do gestor da unidade, enquadrando-se nas hipóteses de prorrogação previstas na Cláusula Quarta do Termo Aditivo ao TAC, considerando que há previsão de retomada das obras em junho de 2026, após a conclusão dos trâmites administrativos pendentes.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. O COMPROMITENTE se obriga a manter ativas e funcionais todas as medidas compensatórias aprovadas no termo original, conforme descritas nos Pareceres nº 15/2021 ([000023341960](#)), nº 609/2021 ([000024247994](#)), e nº 11/2026 (89659195), até a completa regularização das pendências restantes.

2.2. Resolvem as parte alterar a cláusula segunda do Termo de Ajustamento de Conduta nº 21/2021-CCMA/PGE (000024637448), estabelecendo novos prazos conforme cronograma abaixo:

| <b>N.</b> | <b>EXIGÊNCIAS PENDENTES(CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO e INSTALAÇÕES PREVENTIVAS PREVISTAS NO PROJETO APROVADO N. 102106/21)</b>                                                            | <b>PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)</b> | <b>DATA DE REFERÊNCIA</b> |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|---------------------------|
| 01        | Apresentar balanço percentual de conclusão dos itens 03 a 13 deste quadro de exigências                                                                                                     | 06 meses                                 | <b>16/12/2026</b>         |
| 02        | Apresentar balanço percentual de conclusão dos itens 03 a 13 deste quadro de exigências                                                                                                     | 12 meses                                 | <b>16/06/2027</b>         |
| 03        | Instalar Sistema de Hidrante conforme projeto Aprovado pelo CBMGO.                                                                                                                          | 18 meses                                 | <b>16/12/2027</b>         |
| 04        | Instalar Sistema de Alarme e Detecção de Incêndio conforme projeto aprovado pelo CBMGO.                                                                                                     | 18 meses                                 | <b>16/12/2027</b>         |
| 05        | Apresentar Documentação De Responsabilidade Técnica, Anotada No Respectivo Conselho, Com Parecer Conclusivo De instalação, inspeção e/ou manutenção do sistema de hidrantes ou mangotinhos; | 18 meses                                 | <b>16/12/2027</b>         |
| 06        | Apresentar documentação de responsabilidade técnica, anotada no respectivo conselho, com parecer conclusivo: De instalação, inspeção e/ou manutenção do sistema de detecção de incêndio;    | 18 meses                                 | <b>16/12/2027</b>         |
| 07        | Apresentar documentação de responsabilidade técnica, anotada no respectivo conselho, com parecer conclusivo: De instalação, inspeção e/ou manutenção do Sistema de Alarme de incêndio;      | 18 meses                                 | <b>16/12/2027</b>         |

|    |                                                                                                                                                                                                                                           |          |                   |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------------|
| 08 | Apresentar documentação de responsabilidade técnica, anotada no respectivo conselho, com parecer conclusivo: De instalação da segurança estrutural da edificação;                                                                         | 18 meses | <b>16/12/2027</b> |
| 09 | Acesso de Viatura do Corpo de Bombeiros                                                                                                                                                                                                   | 18 meses | <b>16/12/2027</b> |
| 10 | Compartimentação Horizontal e Vertical                                                                                                                                                                                                    | 18 meses | <b>16/12/2027</b> |
| 11 | Apresentar documentação de responsabilidade técnica, anotada no respectivo conselho, com parecer conclusivo: De instalação, inspeção e/ou manutenção do sistema de iluminação de emergência (Quando alimentados por grupo motogerador)    | 18 meses | <b>16/12/2027</b> |
| 12 | Apresentar documentação de responsabilidade técnica, anotada no respectivo conselho, com parecer conclusivo: De instalação, inspeção e/ou manutenção do grupo motogerador (Somente quando alimentar algum sistema de combate a incêndio); | 18 meses | <b>16/12/2027</b> |
| 13 | Apresentar documentação de responsabilidade técnica, anotada no respectivo conselho, com parecer conclusivo De instalação, inspeção e/ou manutenção do sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA                           | 18 meses | <b>16/12/2027</b> |

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL**

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE de quaisquer dos prazos acima fixados para as obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e da aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa no valor de R\$ 18.646,00 (dezoito mil seiscentos e quarenta e seis reais), sendo esse o valor correspondente a 10 (dez) vezes o valor da taxa de vistoria anual da edificação, acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros legais (1% a.m.), a partir da data do inadimplemento da obrigação relacionada até o adimplemento integral de todas as obrigações do ajuste, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal nº 7.347, de 1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

4.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acordado, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.

4.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo COMPROMITENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento da última obrigação prevista no cronograma vigente, devendo estar devidamente instruído, identificando o item de Segurança Contra incêndio e Pânico pendente e as fundamentações e argumentações que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido.

§1º Para ajustes e reordenações de prazos intermediários do cronograma, não haverá a necessidade de formalização de aditamento, devendo o compromitente apresentar requerimento diretamente à OBM responsável pela fiscalização do cronograma, desde que sejam apresentadas justificativas técnicas que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido. A OBM responsável e o Comando de Atividades Técnicas deverão concordar com o pedido, para que seja aplicada a reordenação e adotado o novo cronograma para as etapas intermediárias.

4.3. O requerimento de prorrogação não acarreta suspensão imediata das obrigações e seus prazos, uma vez que depende da manifestação favorável do Corpo de Bombeiros Militar em relação à procedência dos argumentos formulados no referido pedido. Portanto, recomenda-se que, durante o período de análise do requerimento, o COMPROMITENTE continue envidando esforços para o cumprimento das obrigações nos prazos fixados.

4.4. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar e, no caso de manifestação favorável, a ser ratificada pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros, afastará a incidência da cláusula penal.

4.5. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de aditivo ao termo de ajustamento de conduta, que deve ser celebrado antes do fim da vigência do ajuste.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES**

5.1. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

5.2. O presente termo aditivo ao termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

5.3. O presente termo aditivo ao termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

5.4. Nos termos do Despacho nº 1784/2023/GAB, caberá exclusivamente ao COMPROMISSÁRIO o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de ajustamento de conduta. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 16 de junho de 2026

Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Goiás  
Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros  
(Assinatura Eletrônica)

Secretaria de Estado da Segurança Pública  
Paulo André Teixeira Hurbano  
Procurador do Estado  
OAB/GO nº 40.228  
(Assinatura Eletrônica)

JOSE RONALD  
ROCHA:4919617089  
1

Assinado de forma digital  
por JOSE RONALD  
ROCHA:49196170891

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento  
José Ronald Rocha  
Diretor Presidente  
CPF nº \*\*\*.961.708.-\*\*

ANDRE  
FONSECA LEME

Assinado de forma digital por ANDRE  
FONSECA LEME

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento  
André Fonseca Leme  
Advogado  
OAB/SP nº 172.666

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual  
Giorgia Kristiny dos Santos Adad  
Mediadora

OAB/GO nº 65.155  
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 16/06/2026, às 16:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 17/06/2026, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 23/06/2026, às 18:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **91761110** e o código CRC **C6A0C4A5**.

|      |                                                                                                                                                                    |  |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| tRtR | 15º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR<br>AVENIDA MANOEL MONTEIRO S/N - Bairro JARDIM SALVADOR - CEP 75388-478 -<br>TRINDADE - GO 0- ESQ. COM RUA DA PECUÁRIA (62)3505-3369 |  |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|



Referência: Processo nº 202100011023854



SEI 91761110